



Código Eleitoral Unimed São João del Rei

Programa de
Compliance





Código Eleitoral

V01/2022

Unimed 
São João del Rei

Art.1º. O Código Eleitoral da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, elaborado em conformidade com o Art. 85 do Estatuto Social da cooperativa, constitui parte integrante do mesmo e do Regimento Interno, funciona em consonância com a legislação do país, foi homologado, pelo Conselho de Administração da entidade em sua reunião do dia 31/10/2022.

Art.2º. O Código Eleitoral poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, observados os procedimentos explicitados no Estatuto Social e Regimento Interno da entidade, ou por força de alteração da legislação que rege a matéria.

Art.3º. O Código Eleitoral tem como objetivo regulamentar e disciplinar o processo eleitoral da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico.

Art.4º. A Unimed São João del Rei procederá eleições para provimento dos cargos sociais previstos no Estatuto, nos seguintes casos:

a . Quando do término do mandato dos ocupantes dos cargos sociais:

a.1- Conselho de Administração

a.2- Conselho Fiscal

a.3- Conselho Técnico-Ético

b . Quando do impedimento definitivo de 01 (um) ou mais membros do Conselho Fiscal ou Conselho Técnico/Ético.

c . Quando do impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, ou se ficar vago qualquer cargo executivo.

Art.5º. A Cooperativa divulgará, em suas instalações e redes de relacionamento com cooperados, o cronograma com a data de inscrição individual para candidatura à composição da Junta Eleitoral.

§1º- O Conselho de Administração convidará na penúltima reunião do ano civil os cooperados inscritos para acolhimento e composição da Junta Eleitoral, sendo composta de 03 (três) membros, para coordenar o (s) processo(s) eleitoral(is) do exercício seguinte.

§2º - Não havendo cooperados interessados em participar da Junta Eleitoral, o Conselho de Administração, convocará Assembleia Geral Extraordinária, para que os associados possam indicar,

para compor a Junta Eleitoral, os cooperados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, e que não sejam candidatos a cargos sociais.

§3º – O mandato dos membros da Junta Eleitoral será de 04 (quatro) ano, sendo permitida a renomeação para apenas um mandato sucessivo e consecutivo. Quando do impedimento definitivo ou renúncia de qualquer membro (s) da Junta Eleitoral, o Conselho de Administração deverá proceder a abertura de novo prazo para possibilitar eventual candidatura de outro associado.

Art.6º. Na primeira reunião da Junta Eleitoral esta deverá:

- a)** indicar um de seus membros para presidir os trabalhos;
- b)** elaboração do Calendário Eleitoral, com previsão para registro de candidaturas individuais e/ou chapas, votações, impugnações e recursos.
- c)** encaminhar o Calendário Eleitoral para aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Junta Eleitoral responderá à Assembleia Geral por aquilo que se referir ao processo eletivo da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico.

Art.7º. Só poderão ser indicados para membros da Junta Eleitoral, cooperados da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, e que não sejam candidatos a cargos sociais.

Parágrafo Único: O membro da Junta Eleitoral que vier a se candidatar a qualquer cargo eletivo da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico deverá renunciar ao cargo na Junta Eleitoral antes do registro da sua candidatura.

Art.8º. A Junta Eleitoral delibera pela maioria simples de votos dos seus componentes.

Art.9º. As reuniões da Junta Eleitoral serão registradas em livro de atas específico e todas as decisões deverão constar de ata circunstanciada e assinada pelos participantes das reuniões.

Art.10º. À Junta Eleitoral fica atribuída a responsabilidade de todo o processo operacional relativo às eleições regulares e de provimento isolado dos cargos sociais vagos por motivo de impedimento definitivo.

Parágrafo Único: Todo apoio e suporte, pessoal ou material, deverá ser posto à disposição da Junta Eleitoral, que prestará contas ao Conselho de Administração. A Junta

Eleitoral obedecerá, em seus trabalhos, ao disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico para executar os procedimentos formais necessários aos processos eleitorais, cabendo-lhe a responsabilidade de elaborar o Calendário Eleitoral e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 11. O processo eleitoral programado, deverá ser conduzido de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Código Eleitoral.

Art. 12. A Junta Eleitoral deverá instituir e manter registros que permitam verificar todos os dados relativos à vigência de mandatos, inelegibilidade, vacância de cargos e informar ao Conselho de Administração toda e qualquer alteração havida com relação ao preenchimento de cargos eletivos vagos.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico manterá a Junta Eleitoral informada sobre a vacância de cargos.

Art. 13. A reeleição dos ocupantes de cargos sociais é permitida, observado o disposto no Estatuto Social e na Lei 5764/71.

Art. 14. A Junta Eleitoral deverá comunicar formalmente a todos os cooperados com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias da ocorrência da Assembleia Geral na qual ocorrerá eleição, para efeitos de inscrição de candidaturas, juntamente com o calendário eleitoral.

Parágrafo Único: Além da formalização prevista no caput deste artigo, a cooperativa poderá se utilizar, ainda, de outras formas de comunicação coletiva, através de:

- a.** Edital publicado em jornal de circulação nas localidades onde residam os cooperados.
- b.** Afixação de avisos e/ou cartazes em locais de grande circulação dos cooperados.
- c.** Canais de comunicação de cooperados.

Art. 15. A Junta Eleitoral disponibilizará para os cooperados formulários padrão para registro de candidatura bem como relação de documentos que devam ser entregues no ato do protocolo.

Parágrafo Único: Os formulários de que trata o caput deste artigo, deverão ser retirados pelos interessados na sede da cooperativa.

Art. 16. A candidatura para os cargos sociais da Cooperativa seguirá o disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, observando ainda o disciplinado na lei 5764/1971, inscrita em forma de “chapa”, com identificação de nomes e respectivos cargos a que concorrem.

§1º Poderão candidatar-se quaisquer médicos cooperados da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, observados os impedimentos previstos na Lei 5764/71, no Estatuto Social e neste Código Eleitoral.

§2º Os candidatos aos cargos eletivos não poderão concorrer a mais de um cargo, ou em outra chapa, sob pena de cancelamento do (s) registro (s) em situação irregular.

Art. 17. Não poderão concorrer aos cargos eletivos o candidato que estiver em litígio com outra cooperativa pertencente ao Sistema Nacional Unimed ou cumprindo qualquer pena imposta pelo Conselho Regional de Medicina ou Conselho Federal de Medicina.

Art. 18. As chapas serão numeradas seguindo a ordem cronológica de registro.

Art. 19. O registro de candidaturas deverá ser feito de acordo com o prazo previsto no calendário eleitoral, através de protocolo na sede da cooperativa, durante o horário de expediente.

Parágrafo Único: O registro da chapa para concorrer a cargos executivos deverá ser assinado pelo candidato que é o Presidente da Chapa.

Art. 20. O prazo estabelecido no artigo anterior para apresentação de candidaturas não se aplica para os casos de eleição de mandato para substituição.

Parágrafo Único: O prazo para apresentação de candidatura na forma disposta no caput deste artigo será definido no ato da convocação da Assembleia Geral.

Art. 21. Os candidatos a membros do Conselho de Administração da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico deverão apresentar os seguintes documentos para efeitos de inscrição de candidatura em forma de chapa:

- a.** Anuência formal para sua inscrição como candidato a determinado cargo;
- b.** Declaração de bens do exercício fiscal anterior ao ano da candidatura;
- c.** Declaração de elegibilidade a que se refere o art. 51 da Lei 5764/71;
- d.** Declaração de inexistência de parentesco a que se refere o art. 51, § Único, da Lei 5764/71;

e. 03 (três) cópias autenticadas da carteira do CRM e do CPF;

Art. 22. Os candidatos a membros do Conselho Fiscal da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico serão inscritos na forma do disposto no Estatuto Social da Cooperativa, ressalvado o que disciplina a lei 5764/1971, sendo eleitos, para estes cargos, efetivos e suplentes.

Parágrafo único: As inscrições serão feitas com a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** solicitação de inscrição devidamente preenchida, com registro firmado pelo cooperado que encabeçar a chapa;
- b)** anuência, em documento formal, para sua inscrição como candidato a determinado cargo;
- c)** declaração de elegibilidade/desimpedimento a que se refere o art. 51 da Lei 5764/71;
- d)** declaração de inexistência de parentesco a que se refere o art. 56, § 1º, da Lei 5764/71;
- e)** 03 (três) cópias autenticadas da carteira do CRM e do CPF;
- f)** declaração afirmando estar em dia com suas obrigações sociais, não estando submetido a nenhum e qualquer processo disciplinar/ético.

Art. 23. A reeleição é permitida desde que observado o disposto no Estatuto Social (renovação de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal) de acordo com a Lei 5.764/71.

Art. 24. A Junta Eleitoral receberá os registros de chapas dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral.

Art. 25. Formalizados procedimentos de registro de candidatura, será concedido aos candidatos, documento firmado pelo presidente da Junta Eleitoral, atestando a protocolização da candidatura da chapa aos cargos eletivos.

Parágrafo Único: Em se tratando de registro de chapa, o documento que trata o caput deste artigo será concedido ao cooperado requerente, no qual constará o nome de todos os candidatos e respectivos cargos a que concorrem.

Art. 26. Constitui-se atividade da Junta Eleitoral analisar a documentação de registros

de candidaturas e no prazo de 3 (três) dias, emitir o documento previsto no artigo 25 deste código.

Art. 27. A inclusão de qualquer candidato na chapa concorrente, que não preencha os requisitos previstos neste documento e no Estatuto Social implicará no indeferimento do registro de toda a chapa.

§1º Somente será inscrita a chapa que compreender a totalidade dos cargos executivos, o nome dos candidatos que a integram, com a indicação dos cargos a que irão concorrer.

§2º Ocorrendo duplicidade de registro de candidatura de um mesmo cooperado para cargos eletivos, prevalecerá o registro da candidatura que for protocolada primeiro.

Art. 28. Havendo incorreções, insuficiência de informações e/ou documentação na formalização do pedido de inscrição de chapa, ou ainda, ocorrendo a situação prevista no artigo 27, a Junta Eleitoral recusará o registro e comunicará formalmente no prazo de 3 (três) dias úteis, expondo os motivos da recusa.

Art. 29. Ocorrendo impugnação de candidatura pela situação prevista no § 2º do artigo 27, em caso de composição de chapa, deverá o candidato a presidente da chapa, no prazo de 3 (três) dias, apresentar nome de um outro cooperado em substituição ao nome impugnado, ocasião em que será exigida toda documentação prevista no artigo 21, alíneas a, b, c, d e e.

Parágrafo Único: Extrapolado o prazo previsto no calendário eleitoral indicado no caput deste artigo e ultrapassado prazo para apresentação de candidaturas, conforme previsto no artigo 19, fica definitivamente impossibilitado o registro da chapa.

Art. 30. Qualquer cooperado da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, em pleno gozo dos seus direitos conferidos pelo Estatuto Social e Regimento Interno, terá acesso aos documentos e informações relativas ao processo eleitoral.

Art. 31. À impugnação estabelecida no artigo 29 ou à indeferimento de candidatura individual, caberá interposição de recurso à Junta Eleitoral, que deverá analisar e julgar o caso no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 32. A Junta Eleitoral analisará o recurso no prazo de 1 (um) dia.

Parágrafo Único: Julgado o recurso previsto no caput deste artigo caberá a Junta Eleitoral, em até 01 (um) dia comunicar ao requerente da sua decisão e, sendo o caso, expedir o registro da chapa.

Art. 33. Prevalecendo a impugnação pela Junta Eleitoral, depois de formalizado o recurso, poderá o requerente apelar da decisão junto à Assembleia Geral, no prazo máximo de 09 (nove) dias.

Art. 34. Caberá recurso da decisão da Junta Eleitoral à Assembleia Geral que, na sessão de eleição, deverá decidir em definitivo a procedência ou não da apelação, antes das eleições.

Art. 35. Qualquer cooperado da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, poderá interpor recurso de qualquer natureza, relativo ao processo eleitoral, que deverá ser recebido pela Junta Eleitoral.

Art. 36. Formalizadas as inscrições de chapas e candidatos individuais deverá a Junta Eleitoral enviar a todos os cooperados correspondência informando sobre o processo eleitoral, acompanhada de relação contendo:

Parágrafo Único: A relação das chapas concorrentes e candidatos individuais, já identificadas com a sequência numérica, com os respectivos candidatos e cargos a que concorrem.

Art. 37. Aos candidatos é facultado o direito de publicar as propostas de candidatura perante a comunidade médica cooperada, sendo expressamente vedada qualquer utilização de logo da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico.

Art. 38. O “Edital de Convocação” para as eleições regulares da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico obedecerá ao disposto no Estatuto Social.

Art. 39. As eleições serão realizadas em um único turno.

Art. 40. A sessão eleitoral da Assembleia Geral eletiva será presidida pela Junta Eleitoral.

§1º A Junta Eleitoral, elaborará as normas específicas para cada votação, a serem adaptadas considerando a modalidade de Assembleia: presencial, digital ou semipresencial.

§2º As chapas inscritas e os candidatos individuais serão dispostas na cédula de votação por ordem de inscrição.

Art. 41. Cumprindo os dispositivos estatutários e legitimada a sessão, o Presidente da Junta Eleitoral relatará as apelações feitas à Junta e sua(s) decisão(ões). A seguir, submeterá ao julgamento definitivo da Assembleia Geral o (s) recurso (s) interposto(s) e a(s)

decisão(ões) da Junta Eleitoral.

Art. 42. Antes da votação, o Presidente da Junta Eleitoral verificará o “quorum” através de lista de presença, assim como as credenciais dos eleitores, dentro dos termos estatutários e normativas do DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Art. 43. Para efeitos de eleição, quando houver inscrição de 2 (duas) ou mais chapas, a votação ocorrerá por escrutínio secreto.

Parágrafo Único: Ocorrendo inscrição de apenas 1 (uma) chapa, essa será eleita por aclamação pela Assembleia Geral.

Art. 44. Em caso de empate entre uma ou mais chapas concorrentes ao Conselho de Administração, Conselho Ético-técnico e Conselho Fiscal será declarada vencedora aquela cujo candidato a Presidente, tenha maior tempo de filiação à Cooperativa, condição idêntica se aplica para o associado que encabeçar a chapa no caso em que a eleição é exclusiva para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Prevalecendo o empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais velho.

Art. 45. Os votos serão apurados pela Junta Eleitoral tão logo sejam encerrados os trabalhos de votação.

Art. 46. Toda e qualquer dúvida surgida durante a sessão eletiva será sanada pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social.

Art. 47. Ao final da apuração, a Junta Eleitoral apresentará o resultado à Assembleia Geral, vencendo a chapa ou candidato individual que obtiver maior número de votos, sendo eleitos para os cargos que foram nominados.

Parágrafo Único: Os membros da Junta Eleitoral deverão, depois de concluído o processo de apuração: (i) lacrar e assinar envelope contendo todas as cédulas de votação utilizadas, caso a votação se der por meio físico ou (ii) emitir relatório e rubricar com o detalhamento de todos os cooperados que participaram do processo eleitoral, caso a votação se der por meio digital. Em ambos os casos, a documentação deverá ser guardada na sede da cooperativa por no mínimo 04 (quatro) anos.

Art. 48. A Junta Eleitoral credenciada pela Assembleia Geral dará posse aos eleitos no primeiro dia útil do mês de abril.

Art. 49. Os casos omissos ou duvidosos que envolverem as questões eleitorais da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, serão resolvidos em Assembleia Geral especialmente convocada.

São João del Rei, 31 de outubro de 2022.

Diretoria Executiva

Paulo Cesar de Araújo Rangel (Diretor Executivo): _____

Américo Calzavara Neto (Diretor Vice-presidente): _____

Antonio Taier (Diretor Superintendente): _____

Conselho de Administração

Carlos André Diláscio Detomi _____

José Carlos Martins de Oliveira Neves _____

Leandro Soares Rocha _____

Luiz Antônio Neves de Resende _____

Mirian Diená Pastorini Jurgilas _____

Wanda Bueno Nogueira _____



Programa de
Compliance

ANS - nº 323926